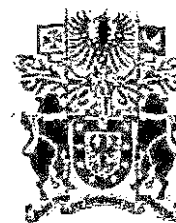




I Grupo Parlamentar I



Excelentíssima Senhora Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projeto de Resolução – “Medidas regionais de apoio social extraordinário”

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>ª</sup>, nos termos regimentais aplicáveis, o Projeto de Resolução – “Medidas regionais de apoio social extraordinário”.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 20 de maio de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1274	Proc. n.º 109
Data: 08/05/20	N.º 231/X\

## Projeto de Resolução

### Medidas regionais de apoio social extraordinário

As medidas impostas pelo estado de emergência e reforçadas pelas necessárias medidas de caráter sanitário pela Resolução do Conselho do Governo, sob orientação da Autoridade Regional de Saúde, provocaram constrangimentos à atividade económica com efeitos sociais difíceis de avaliar, mas certamente significativos.

O Governo Regional implementou medidas, nas mais diversas áreas, que, na sua globalidade, procuram dar resposta a necessidades prementes e que têm sido úteis para reduzir o impacto das consequências sociais da crise pandémica da COVID-19.

Apesar da pertinência das medidas já decretadas, na verdade verificam-se lacunas que importam preencher para acautelar mínimos de subsistência e bem-estar a pessoas com perdas totais ou parciais de rendimento.

O apoio social regional extraordinário, de valor correspondente ao valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor, abrange quem, neste momento crucial, perdeu a totalidade ou parte muito substancial do seu rendimento e não se encontra abrangido por qualquer tipo de apoio criado para fazer face às consequências sociais da COVID-19, nomeadamente as trabalhadoras do serviço doméstico com quebra de rendimentos, todos os trabalhadores que tendo sido despedidos, não reúnam as condições para aceder ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego, nomeadamente os trabalhadores intermitentes com pouco tempo de desconto, os trabalhadores despedidos durante o período experimental e os trabalhadores independentes ou membros de órgãos estatutários que exercem trabalho por conta de outrem em “part-time”.

O vertente projeto de resolução é, pois, um contributo para que «ninguém fique para trás» numa sociedade ainda mais fragilizada pelas consequências da crise pandémica da COVID-19.

**Assim, nos termos das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte Projeto de Resolução.**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:**

1 – Crie um apoio social extraordinário no valor de 1 IAS para as trabalhadoras do serviço doméstico com quebra de rendimento superior a 20%, e para todos os trabalhadores que tendo sido despedidos, não reúnam as condições para aceder ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego, nomeadamente os trabalhadores intermitentes com pouco tempo de desconto, os trabalhadores despedidos durante o período experimental e os trabalhadores independentes ou membros de órgãos estatutários que exercem trabalho por conta de outrem em “part-time”.

2 – Nos casos em que os trabalhadores abrangidos pelo ponto anterior sejam contemplados por um apoio implementado pelo Governo da República, este apoio é majorado pelo Governo Regional de modo a atingir o valor de 1 IAS.

3 – A aplicação destas medidas será fiscalizada pelas entidades tutelarmente competentes, até 3 meses depois do fim do estado de emergência e da revogação de outras medidas de confinamento decretadas por Resolução de Conselho de Governo ou pelas Autoridades de Saúde, quer de âmbito regional, quer concelhio.

4 – O direito à perceção dos apoios previstos tem efeitos retroativos à data da entrada em vigor do decreto da primeira declaração do estado de emergência e cessam dois meses após a declaração de fim do estado de emergência e revogação de outra medida de confinamento decretada por Resolução de Conselho de Governo ou pelas Autoridades de Saúde, quer de âmbito regional, quer concelhio.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)

Ponta Delgada, 20 de maio de 2020